



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 26 DE 30 DE MAIO DE 2022

**“Dispõe sobre as alíquotas da contribuição patronal do Município e Câmara Municipal de Pilar-AL de que tratam o inciso III do art. 17 e artigo 18 da Lei Municipal nº 003/2022, implementa plano de amortização do passivo atuarial, e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto nos artigos 17, III e 18º § 1, da Lei Complementar Municipal n.º 003, de 20 de Abril de 2022, faz saber que a partir da seguinte data fica DECRETADO:

**Art. 1.º** - A alíquota de contribuição patronal referente ao custo normal de que trata o art. 17º, III da Lei Municipal n.º 003, de 20 de abril de 2022, em conformidade com a Reavaliação Atuarial do exercício 2022 fica estabelecido no percentual de 14,00 % (quatorze por cento).

**Art. 2.º** - A alíquota de contribuição patronal referente ao custo suplementar sobre a folha da Secretaria Municipal de Educação para amortização do passivo atuarial de que trata o art. 18 da Lei Municipal n.º 003, de 20 de abril de 2022, nos termos do artigo 48, V da portaria 464/2018 do Ministério da Fazenda em conformidade com Reavaliação Atuarial do exercício 2022, obedecerá seguinte o escalonamento:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2022	10,37%	2032	29,97%	2042	69,47%	2052	88,00%
2023	11,37%	2033	35,79%	2043	72,01%	2053	88,00%
2024	12,37%	2034	41,61%	2044	74,55%	2054	88,00%
2025	13,37%	2035	47,43%	2045	77,09%	2055	88,00%
2026	14,37%	2036	49,97%	2046	79,63%		
2027	17,91%	2037	52,51%	2047	82,17%		
2028	20,60%	2038	55,05%	2048	83,71%		
2029	21,03%	2039	58,96%	2049	84,51%		
2030	22,59%	2040	64,39%	2050	84,66%		
2031	24,15%	2041	66,93%	2051	87,36%		



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3.º** - A alíquota de contribuição patronal referente ao custo suplementar sobre a folha das demais secretarias e camara municipal para amortização do passivo atuarial de que trata o art. 18 da Lei Municipal n.º 003, de 20 de abril de 2022, nos termos do artigo 48, V da portaria 464/2018 do Ministerio da Fazenda em conformidade com Reavaliação Atuarial do exercício 2022, obedecerá seguinte o escalonamento:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2022	5,63%	2032	25,23%	2042	64,73%	2052	83,88%
2023	6,63%	2033	31,05%	2043	67,27%	2053	83,88%
2024	7,63%	2034	36,87%	2044	69,81%	2054	83,88%
2025	8,63%	2035	42,69%	2045	72,35%	2055	83,88%
2026	9,63%	2036	45,23%	2046	74,89%		
2027	13,17%	2037	47,77%	2047	77,43%		
2028	15,86%	2038	50,31%	2048	80,97%		
2029	16,29%	2039	54,22%	2049	83,77%		
2030	17,85%	2040	59,65%	2050	83,62%		
2031	19,41%	2041	62,19%	2051	84,52%		

**Art. 4º** - O plano de custeio estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do art. 17, III e 18, da Lei Municipal n.º 003, de 20 de abril de 2022.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2022.

Pilar/AL, 30 de maio de 2022.

RENATO REZENDE  
ROCHA  
FILHO:03749271461

Assinado de forma  
digital por RENATO  
REZENDE ROCHA  
FILHO:03749271461

Renato Rezende Rocha Filho  
Prefeito